



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



Rubrica

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU COM SOL & MAR TRANSPORTE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRÁFICA LTDA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

ACÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu - CE, neste ato representada pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Abidias Serafim do Ó Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SOL & MAR TRANSPORTE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRÁFICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Dr. Wilson Pinheiro, 96, Centro, Milhã, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.833.037/0001-17, representada pelo Sr. Staell de Oliveira Leite, CPF sob o Nº 001.621.843-44, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 TP, cujo objeto é a Contratação de empresa apta a prestar serviço de 01 veículo para ficar a disposição da presidência a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II (aditivo de prazo), ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade o aditivo de prazo do objeto contratual, face às necessidades a serem atendidas pela Câmara Municipal.

2.1.1 – O contrato resultante do procedimento licitatório acima referido é de 09 (nove) meses. Portanto, terá vigência de 01 de julho de 2019 até 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro é a solicitação formal da pessoa jurídica contratada e a segunda é a importância dos serviços contratados para este Legislativo Municipal. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 158



- *[Handwritten Signature]*
Rubrica

orçamento anual, não haverá custo financeiro adicional para efetivação destes serviços além dos já previstos em contrato e empenhados.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3- Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com a solicitação formal, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por 09 (nove) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu -CE, 28de junhode 2019.

Abidias Serafim do Ó Filho
Ordenador de Despesas da Câmara
Municipal de Senador Pompeu
CONTRATANTE

Staell de Oliveira Leite
SOL & MAR TRANSPORTE LOCAÇÃO DE
BENS MÓVEIS E GRÁFICA LTDA ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01- Sara Rifeira Pereira de Sousa CPF: 418.839.108-11

02- Renay de Souza Câmara CPF: 043-026-533-17